

LEI Nº 2.391, DE 7 DE JULHO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.174

Altera a Lei 2.297, de 11 de março de 2010, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.297, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em até sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único.....

I - equivale à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real, de acordo com a Lei Federal 12.254, de 15 de junho de 2010;

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei 2.297/2010 passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.391, DE 7 DE JULHO DE 2010.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
Até fevereiro/2009	7,72
Em março/2009	7,39
Em abril/2009	7,17
Em maio/2009	6,58
Em junho/2009	5,95
Em julho/2009	5,51
Em agosto/2009	5,26
Em setembro/2009	5,18
Em outubro/2009	5,01
Em novembro/2009	4,77
Em dezembro/2009	4,38